



**Representação Parlamentar  
Partido Popular Monárquico - Açores**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES  
Dê-se conhecimento ao Governo  
2009/10/27  
O Presidente  
*[Signature]*

Sua Referência Sua Comunicação de

Nossa Referência

Horta

134/2009

26/10/2009

N.º  
Proc.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs. Deputados  
2009/10/27  
O Presidente  
*[Signature]*

**ASSUNTO: Projecto de Decreto Legislativo Regional - suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores dos ensino básico e secundário da Região Autónoma dos Açores**

A Representação Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa Regional e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, o presente Projecto de Decreto Legislativo Regional - suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores dos ensino básico e secundário da Região Autónoma dos Açores.

Este Projecto de Decreto Legislativo Regional obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O signatário da iniciativa é, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado Regional

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 4077 Proc. N.º 105  
Data: 09/10/26

*[Signature]*

(Paulo Estêvão)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Título: Projecto de Decreto Legislativo Regional  
Ass: Suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário da Região Autónoma dos Açores  
Data n.º 16/2009 2009/10/26  
Arquivo n.º 105  
O Responsável,  
*[Signature]*

LEGISLAÇÃO

Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 HORTA

Telef:  
Fax:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ADMITIDO, NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão: de Amândio Loureiro  
Para parecer até 2009/11/26  
2009/10/27  
Exmo. Sr. O Presidente,  
*[Signature]*  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores



Representação Parlamentar  
Partido Popular Monárquico – Açores

### **Projecto de Decreto Legislativo Regional**

#### **(Suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores)**

O nosso modelo de avaliação do desempenho do pessoal docente partilha, com o modelo nacional, todos os desajustamentos que agora se reconhecem, de forma maioritária, na Assembleia da República.

O modelo, além da incoerência técnica que caracteriza a sua estrutura, possui uma intrínseca natureza subjectiva. Para além das incongruências óbvias das sucessivas grelhas de observação, contém também, na lógica hierárquica da sua aplicação, um enorme potencial desestabilizador no âmbito das relações interpessoais entre os docentes de cada escola.

Na verdade, os diversos agentes a quem cabe a responsabilidade de avaliar, em degraus sucessivos de responsabilidade, não adquiriram essa função, no sistema de avaliação, em resultado de uma melhor classificação académica, da qualidade do percurso profissional ou mesmo do resultado de classificações anteriores. Os avaliadores podem ter – e têm, em muitas situações – menores habilitações literárias, menor experiência profissional, pior currículo profissional, menor preparação pedagógica e até piores resultados no processo de avaliação do que os colegas que lhes cabe avaliar.

Ora, estes factos descredibilizam totalmente este processo de avaliação. Nestas condições, sem a crença na justiça, na eficácia e na racionalidade do método, jamais se promoverá a melhoria das aptidões e do desempenho de qualquer grupo profissional. Pelo contrário, instala-se um clima de crescente conflitualidade entre docentes nas escolas e descentram-se, por força do enorme lastro burocrático que o processo implica, os professores do essencial, da razão última da sua existência: ensinar.

Neste contexto, o processo de avaliação de desempenho dos docentes significa a negação de tudo o que deveria promover um adequado sistema de avaliação: a valorização da profissão docente, a dignificação da carreira, a defesa da escola pública em razão da sua eficácia e a garantia da projecção de todas as sinergias do sistema



**Representação Parlamentar  
Partido Popular Monárquico – Açores**

educativo na promoção do sucesso dos alunos e no combate ao abandono escolar.

É neste quadro de inteligibilidade que devem ser contextualizadas as grandes manifestações de protesto dos docentes que se uniram no protesto contra um processo de avaliação incompreensível. O resultado, sabe-se hoje, foi o enfraquecimento dum poder político que subestimou a unidade e a coragem de milhares de docentes que se bateram pela defesa dos fundamentos da escola pública e da derrota da prioridade burocrática destinada a retirar aos alunos o papel central que lhes está reservado no âmbito da actividade docente.

O resultado das últimas eleições para a Assembleia da República ditou o fim da maioria absoluta do Partido Socialista. Ao longo da campanha eleitoral ficou claro que todos os partidos e coligações que obtiveram representação parlamentar – o PSD, o CDS/PP, o BE e a CDU – defendiam a suspensão e a alteração do actual modelo de avaliação do desempenho dos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. O próprio Primeiro-Ministro reconheceu, ao longo da campanha eleitoral, que o processo de avaliação dos docentes não foi conduzido da melhor forma.

Tendo em conta a actual composição da Assembleia da República e os sinais dados pelo próprio Partido Socialista em relação à imperiosa necessidade de se alterar o actual processo de avaliação do desempenho do pessoal docente – sendo que, neste contexto, a não recondução da anterior Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, é um dado suficientemente esclarecedor da mudança de atitude do PS –, a suspensão do actual modelo de avaliação do pessoal docente é uma inevitabilidade que estará por dias.

Neste âmbito, o regime de avaliação do desempenho do pessoal docente da Região Autónoma dos Açores ficará completamente descontextualizado da realidade nacional e europeia, uma vez que o único modelo semelhante, em toda a Europa, era precisamente o que agora morre na República.

Assim, desapareceram as duas únicas razões que justificavam, objectivamente, a sobrevivência do actual processo de avaliação do desempenho do pessoal docente da RAA: a noção de que era um pouco



**Representação Parlamentar  
Partido Popular Monárquico – Açores**

menos mau que o da República e a preocupação em manter um mínimo de homogeneidade no âmbito do sistema educativo português.

Com o fim anunciado do modelo da República nenhum dos dois desígnios anteriores se mantém válido. Neste sentido, a suspensão do nosso próprio processo de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário transformou-se numa inevitabilidade.

Tendo em conta que este Projecto de Decreto Legislativo Regional nunca poderá ser votado antes do Plenário do mês de Janeiro, justifica-se a sua apresentação neste momento, pois o quadro nacional já estará, nessa altura, completamente clarificado. Desta forma evitar-se-á que este moribundo processo de avaliação se arraste, de forma gratuita, para além do mês de Janeiro, com tudo o que isso significa de desperdício de tempo e de recursos.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea i) do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta, à Assembleia Legislativa, o seguinte:

## **Artigo 1.º**

### **Objecto**

O presente diploma suspende o modelo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, actualmente em vigor na Região Autónoma dos Açores.

## **Artigo 2.º**

### **Suspensão do processo de avaliação do desempenho**

É suspensa a vigência do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2009/A, de 18 de Agosto de 2009 e dos artigos 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º e 79.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto



**Representação Parlamentar  
Partido Popular Monárquico – Açores**

Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A, de 20 de Abril e n.º 11/2009/A, de 21 de Julho.

### **Artigo 3.º**

#### **Alteração do processo de avaliação do desempenho**

1 - Abertura de um novo processo de negociação do Governo Regional com os representantes dos docentes do ensino pré-escolar, básico e secundário com vista à alteração do actual regime de avaliação do desempenho por um outro modelo de avaliação muito menos burocrático, subjectivo e penalizador, cuja natureza e finalidade seja essencialmente formativa.

2 - O processo de elaboração e negociação do novo modelo de avaliação do desempenho do pessoal docente deve iniciar-se logo após a aprovação do presente diploma e deverá estar concluído até ao final do actual ano lectivo (2009-2010).

### **Artigo 4.º**

#### **Disposições Transitórias**

Até à entrada em vigor do novo regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, aplicam-se as disposições legais adequadas anteriores à entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

### **Artigo 5.º**

#### **Entrada em Vigor**

O Presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



**Representação Parlamentar**  
**Partido Popular Monárquico – Açores**

Horta, 26 de Outubro de 2009

O Deputado Regional

(Paulo Estêvão)